



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural  
EM 28 / 11 / 19  
Retirado \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Itaara-RS Ass.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019  
PROCESSO Nº 1369/2019**

**DATA DE ABERTURA: 11/12/2019 HORÁRIO: 9h (Entrega dos Envelopes)**

**LOCAL:** Câmara de Vereadores de Itaara – RS, Situada à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065, centro, CEP 97.185-000.

**INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível no site [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br) e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000, ramal 2210 ou pelo e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), das 08h às 14h.

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal nº 8666/93.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na organização e realização de concurso público para provimento de cargos e vagas do quadro dos servidores efetivos junto à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores de Itaara.

**2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL**

Também constituem este Edital de Licitação:

**Anexo I** – Modelo de Minuta de Contrato;

**Anexo II** – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

**Anexo III** – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços);

**Anexo IV** – Modelo de Declarações:

- a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);
- c) Declaração de Impedimento participação servidor público, do Município de Itaara, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

**Anexo V** – Modelo de Proposta Financeira, contendo a especificação do objeto;

**Anexo VI** – Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 3.2.** Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, que tenham enquadramento como ME/EPP, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 3.3.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:
- 3.3.1.** Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;
  - 3.3.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
  - 3.3.3.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;
  - 3.3.4.** Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
  - 3.3.5.** Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;
- 3.4.** Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 3.5.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.6.** A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.
- 3.7.** O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 3.8.** O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1.** O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.
- 4.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.
- 4.2.1.** A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.
- 4.3.** **Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado.**
- 4.3.1.** A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.
  - 4.3.2.** A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**4.4. Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo II.**

**4.4.1.** A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

**4.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME ou EPP**, devidamente assinada pelo seu representante contábil (conforme Modelo-Anexo III).

**4.5.1.** A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

**4.5.2.** A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.

**4.5.4.** Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.

**4.5.5.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**4.5.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

**4.5.7.** O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.5.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.5.9.** A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

**4.6.** Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.

**4.6.1.** No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

**4.7.** É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo II) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;

**4.8.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.

**4.9.** Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.10.** Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 1807/2017, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

5.2. A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS  
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE/FAX**

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS  
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ  
EMAIL E FONE/FAX**

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na Proposta de Preços deverá:

6.1.1. Constar 01 (uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o **nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)**, este último se houver, para contato, bem como: **nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.**

6.1.3. Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Constar na proposta o preço unitário para cada inscrito acima da previsão constante no termo de referência bem como o preço global para execução total do serviço (incluindo materiais), em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), conforme relação de itens especificados no objeto no **Anexo V - Proposta Financeira.**

6.1.4.1. O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

- 6.2.** A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.
- 6.3.** A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.
- 6.4.** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE**

### **7.1. Do Julgamento das Propostas:**

- 7.1.1.** As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por lote, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.
- 7.1.2.** Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.
- 7.1.3.** Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.
- 7.1.4.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 7.1.5.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.
- 7.1.6.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.1.7.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- 7.1.8.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- 7.1.9.** Após a fase de lances o licitante vencedor deverá apresentar a nova proposta, em 2 (dois) dias úteis, com o valor global adjudicado, diluindo os valores unitários por veículo.
- 7.1.10.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.1.11.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.1.12.** Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 7.1.13.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.
- 7.1.14.** Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**7.1.15.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

**8.2.** Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

**8.2.1.** Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

**8.2.1.1.** em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.1.2.** quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de autorização, e, quando a atividade assim o exigir, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**8.2.2.** O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. **(Modelo-Anexo IV)**.

**8.2.3.** O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. **(Modelo-Anexo IV)**.

**8.2.4.** Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do Município de Itaara**, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme **(Modelo-Anexo IV)**.

**8.3.** Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.

**8.3.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

**8.3.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**8.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

**8.3.5.** Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

**8.3.6.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT.

**8.4.** Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

**8.4.1.** Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**8.5. Disposições Gerais da Habilitação:**

**8.5.1.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**8.5.2.** Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.1.1.** Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

**9.1.2.** Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

**9.1.3.** Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

**9.1.3.1.** O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

**9.1.4.** Caberá ao Setor de Compras e Materiais decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas do efetivo recebimento da mesma.

**10 - DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3.** Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**10.6.** Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

**10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

**11. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

**11.2.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**11.3.** No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Serão de responsabilidade da licitante vencedora e contratada, a elaboração e aplicação dos seguintes serviços relativos à realização do concurso:

- 12.1.** Planejamento, coordenação e execução das atividades necessárias a realização do concurso público;
- 12.2.** Responsabilidade pela elaboração do Edital completo do concurso público, cronograma do concurso e demais documentos necessários à execução do objeto, tais como: comunicados, formulários e instruções, bem como elaborar e especificar os conteúdos das provas. Deverá haver publicação de extrato de edital em jornal local, referente ao edital que define o certame e o edital que indicará os locais das provas, que serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.3.** Coordenação e execução do processo de inscrição exclusivamente através do site da empresa na internet, o qual deverá observar informações quanto aos requisitos mínimos para inscrição, as possibilidades de isenção e os prazos de inscrição;
- 12.4.** Elaboração, impressão, aplicação e correção de todas as provas;
- 12.5.** Elaboração, impressão, aplicação e avaliação das provas práticas para as áreas que se fizerem necessárias, incorporando-se às notas obtidas nestas, as das provas objetivas da primeira fase do concurso público;
- 12.6.** Recepção, organização e avaliação das provas de títulos;
- 12.7.** Correção das provas, as quais serão compostas por questões inéditas e que evitem o risco de anulação, sendo que este processo de correção deverá ser processar por meio eletrônico;
- 12.8.** Coordenação e execução da fiscalização, no dia da realização do concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, tais como: fiscais de sala, fiscais volantes, coordenadores de área, supervisores, porteiros e serventes;
- 12.9.** Elaboração das listas, com indicação dos inscritos, por ordem de local em que se realizarão as provas, além da orientação de como deve ser procedida a identificação do candidato, que deverá atender às exigências contidas no Edital do concurso;
- 12.10.** Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do concurso;
- 12.11.** Resposta a interposição de recursos;
- 12.12.** Responsabilidade pela ampla divulgação do concurso;
- 12.13.** Responsabilidade pela regular publicação e divulgação do resultado do concurso;
- 12.14.** Responsabilidade pelas provas objetivas, de títulos e práticas e o sigilo absoluto, transporte e segurança das mesmas, assim como de todo o material do concurso;
- 12.15.** Responsabilidade pela contratação, verificação e fiscalização de locais adequados para realização das provas;
- 12.16.** Tratar das questões relativas às isenções legais quanto às inscrições e tomar providências para o cumprimento legal quanto aos direitos das pessoas com deficiência;
- 12.17.** Elaboração de relatório final do concurso, constando a relação dos candidatos por número de inscrição e sua respectiva ordem de classificação, indicação de relação por cargo, bem como a indicação dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas obtidas, inclusive dos que inscritos como deficientes, que terão lista à parte;
- 12.18.** Declaração da empresa licitante de que possui recursos de segurança tais como detectores de metais e outros, para uso nos locais de aplicação das provas;
- 12.19.** Declaração de responsabilização pela segurança do transporte das provas, bem como o armazenamento das mesmas;
- 12.20.** É de responsabilidade da CONTRATANTE a indicação de conta a ser utilizada para o recolhimento das taxas de inscrição referentes ao concurso;
- 12.21.** O recebimento e o protocolo de eventuais recursos administrativos e o encaminhamento para a empresa contratada para análise e emissão de parecer ficarão a cargo da CONTRATADA, que poderá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

operacionalizar o recebimento de eventuais recursos via site, desde que exista comprovação para quem apresentar recurso de que o mesmo foi protocolado e recebido com sucesso;

**12.22.** A realização de todas as provas caberá à CONTRATADA, bem como todos os encargos e responsabilidades decorrentes.

**12.23.** A execução dos serviços contratados obedecerá aos prazos previstos no Termo de Referência, independente de emissão de ordem de serviço, contados a partir da data de assinatura do contrato;

**12.24.** As provas deverão ser aplicadas em um domingo, no turno da manhã conforme especificado nas tabelas de cargos em locais com capacidade suficiente para acomodar todos os candidatos inscritos. Como o Município de Itaara-RS é pequeno e não dispõem de locais amplos, as provas deverão ser realizadas na cidade de Santa Maria-RS em locais determinados e sob responsabilidade da contratada.

**12.25.** Os serviços deverão ser totalmente executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser previamente justificados e poderão ocorrer, desde que, dentro da vigência contratual.

**12.26.** As despesas com frete e demais encargos trabalhistas/sociais/legais correrão a conta da contratada;

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado na seguinte disponibilização: 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado será pago até 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições; 25% (vinte e cinco por cento) do valor será pago em até 05 (cinco) dias antes da realização das provas do concurso; 25% (vinte e cinco por cento) do valor será pago até 05 (cinco) dias após a divulgação do resultado do concurso e 25% (vinte e cinco por cento) do mencionado valor será pago até 05 (cinco) dias após a homologação do concurso.

**13.1.1.** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

**13.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**13.2.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

**13.3.** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

**13.4.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**13.5.** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

**Unidade:** 01 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

**Atividade:** 2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

**Elemento de Despesa:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (903)

**Fonte de Recurso:** 01- Livre

### **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme determina o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES**

**16.1.** Constituem obrigações do Contratante:

**16.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

- 16.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- 16.1.3.** Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- 16.1.4.** A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

**16.2.** Constituem obrigações da Contratada:

- 16.2.1.** Conferir todas as medidas no local. Este procedimento é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 16.2.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- 16.2.3.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 16.2.4.** Para atender as demandas, deverá disponibilizar profissionais qualificados e treinados na área de instalações elétricas e cabeamento estruturado.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

**17.2.** Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara - RS;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara - RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**18.3.** Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

**18.4.** Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

**18.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

**18.6.** Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

**18.6.1.** Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até as 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

**18.6.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**18.6.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**18.6.4.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**18.7.** Todos os documentos apresentados deverão estar:

**18.7.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**18.7.2.** datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

**18.7.2.1.** não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**18.8.** O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

**18.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

**18.11.** As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), ofício, fac-símile, e-mail ou outro similar.

**18.12.** Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br), em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

**18.12.1.** A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço [www.itaara.rs.gov.br](http://www.itaara.rs.gov.br), cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

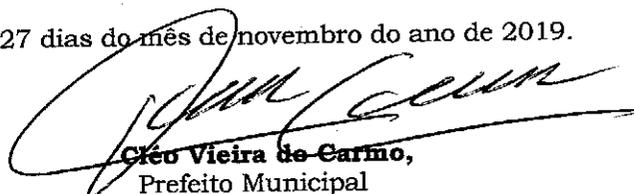
**18.12.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br)

**18.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**18.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**18.16.** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2019.



Cléo Vieira de Carmo,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019  
Processo nº 1369/2019

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO  
DE ITAARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º  
19/2019, HOMOLOGADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2019.

**PREÂMBULO**

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF nº xxx, Carteira de Identidade nº xxx, residente e domiciliado na cidade de Itaara/RS, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, endereço xxx, e-mail, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no Registro Geral sob o n.º \_\_\_\_\_ e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na organização e realização de concurso público para provimento de cargos e vagas do quadro dos servidores efetivos junto à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores de Itaara.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 1369/2019, Pregão Presencial n.º 19/2019 e seus anexos, Empenho n.º \_\_\_\_/2019, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

§1.º Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§2.º Os serviços deverão ser totalmente executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser previamente justificados e poderão ocorrer, desde que, dentro da vigência contratual.

§3.º As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§4.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será de até 05 (cinco) dias consecutivos.

§5.º A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê a cláusula décima primeira deste contrato.

§6.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

§7.º Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.

§8.º Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§9.º Os dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§10.º É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

§11.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§12.º À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§13.º A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo VI do Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria de Finanças. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pela Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§ 2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

**Unidade:** 01 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**Atividade:** 2006 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão  
**Elemento de Despesa:** 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (903)  
**Fonte de Recurso:** 01- Livre

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, conforme determina o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Conferir todas as medidas no local. Este procedimento é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- d) Para atender as demandas, deverá disponibilizar profissionais qualificados e treinados na área de instalações elétricas e cabeamento estruturado.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ do ano de 2019.

Esta Minuta encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

**Cléo Vieira do Carmo,**  
Prefeito Municipal,

Contratante. \_\_\_\_\_,  
Contratada. \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_,  
(razão social da empresa)  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do Edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- ( ) MICROEMPRESA - ME  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, (razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de \_\_\_\_\_ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante contábil

**Observação:** esta declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, (razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins desta licitação, e sob as  
penas da lei, que:

a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do  
inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter  
ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº  
8.666/93;

c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega  
menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a  
partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (·);

d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa  
pública ou de sociedade de economia mista**, do Município de Itaara em atendimento ao Art. 9.º da Lei  
Federal n.º 8.666/93, o lei que proíba;

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

PROPOSTA FINANCEIRA

Contratação de serviços para execução de concurso público destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos para vagas que surgirem ou forem criadas no prazo de validade de concurso para o quadro de servidores do Município, do magistério público Municipal - Regime Estatutário e Câmara Municipal de Vereadores, conforme condições previstas no Termo de Referência em anexo.

Número estimado de candidatos (N)	7.000 (Sete mil)
<b>Valor Global da Proposta (R\$)</b>	
<b>Custo unitário para cada inscrito acima da previsão constante no termo de referência (R\$/N)</b>	

Dados da empresa:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: \_\_\_\_\_

Telefone/fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Município e CEP: \_\_\_\_\_

A validade da proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (representante legal)

CPF:

RG:

Cargo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO VI**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na organização e realização de concurso público para provimento de cargos e vagas do quadro dos servidores efetivos junto à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal de Vereadores de Itaara.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Atender à necessidade de recursos humanos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores de Itaara, imposta pelas aposentadorias, exonerações e falecimentos de servidores, nos últimos anos, à reestruturação administrativa proposta, à necessidade de modernização e melhoria da gestão organizacional.

**3 - DO OBJETIVO**

3.1 - Este Termo de Referência tem por objetivo definir as metas e as ações a serem desenvolvidas pela empresa ou instituição a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Itaara, referente à organização e realização de concurso público para provimento de cargos e vagas do quadro efetivo dos servidores deste poder e formação do quadro reserva.

**4 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Serão de responsabilidade da licitante vencedora e contratada, a elaboração e aplicação dos seguintes serviços relativos à realização do concurso:

- 4.1 - Planejamento, coordenação e execução das atividades necessárias a realização do concurso público;
- 4.2 - Responsabilidade pela elaboração do Edital completo do concurso público, cronograma do concurso e demais documentos necessários à execução do objeto, tais como: comunicados, formulários e instruções, bem como elaborar e especificar os conteúdos das provas. Deverá haver publicação de extrato de edital em jornal local, referente ao edital que define o certame e o edital que indicará os locais das provas, que serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3 - Coordenação e execução do processo de inscrição exclusivamente através do site da empresa na internet, o qual deverá observar informações quanto aos requisitos mínimos para inscrição, as possibilidades de isenção e os prazos de inscrição;
- 4.4 - Elaboração, impressão, aplicação e correção de todas as provas;
- 4.5 - Elaboração, impressão, aplicação e avaliação das provas práticas para as áreas que se fizerem necessárias, incorporando-se às notas obtidas nestas, as das provas objetivas da primeira fase do concurso público;
- 4.6 - Recepção, organização e avaliação das provas de títulos;
- 4.7 - Correção das provas, as quais serão compostas por questões inéditas e que evitem o risco de anulação, sendo que este processo de correção deverá se processar por meio eletrônico;
- 4.8 - Coordenação e execução da fiscalização, no dia da realização do concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, tais como: fiscais de sala, fiscais volantes, coordenadores de área, supervisores, porteiros e serventes;
- 4.9 - Elaboração das listas, com indicação dos inscritos, por ordem de local em que se realizarão as provas, além da orientação de como deve ser procedida a identificação do candidato, que deverá atender às exigências contidas no Edital do concurso;
- 4.10 - Desenvolvimento e elaboração de quaisquer outros documentos necessários ao regular trâmite do concurso;
- 4.11 - Resposta a interposição de recursos;
- 4.12 - Responsabilidade pela ampla divulgação do concurso;
- 4.13 - Responsabilidade pela regular publicação e divulgação do resultado do concurso;
- 4.14 - Responsabilidade pelas provas objetivas, de títulos e práticas e o sigilo absoluto, transporte e segurança das mesmas, assim como de todo o material do concurso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 4.15 - Responsabilidade pela contratação, verificação e fiscalização de locais adequados para realização das provas;
- 4.16 - Tratar das questões relativas às isenções legais quanto às inscrições e tomar providências para o cumprimento legal quanto aos direitos das pessoas com deficiência;
- 4.17 - Elaboração de relatório final do concurso, constando a relação dos candidatos por número de inscrição e sua respectiva ordem de classificação, indicação de relação por cargo, bem como a indicação dos candidatos aprovados e reprovados, com as respectivas notas obtidas, inclusive dos que inscritos como deficientes, que terão lista à parte;
- 4.18 - Declaração da empresa licitante de que possui recursos de segurança tais como detectores de metais e outros, para uso nos locais de aplicação das provas;
- 4.19 - Declaração de responsabilização pela segurança do transporte das provas, bem como o armazenamento das mesmas;
- 4.20 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a indicação de conta a ser utilizada para o recolhimento das taxas de inscrição referentes ao concurso;
- 4.21 - O recebimento e o protocolo de eventuais recursos administrativos e o encaminhamento para a empresa contratada para análise e emissão de parecer ficarão a cargo da CONTRATADA, que poderá operacionalizar o recebimento de eventuais recursos via site, desde que exista comprovação para quem apresentar recurso de que o mesmo foi protocolado e recebido com sucesso;
- 4.22 - A realização de todas as provas caberá à CONTRATADA, bem como todos os encargos e responsabilidades decorrentes.

### 5 - QUADRO DE VAGAS

O concurso visa o provimento de vagas e cadastro reserva (CR) do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Vereadores conforme as leis municipais nº 672/2006, 1174/2011, 1477/2015, 1662/2018, 1708/2019 e Decreto Executivo nº 560/2008, de acordo com a tabela abaixo:

Cargos	Vagas Legais	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para o Cargo na Posse	Carga Horária Semana l	Vencimento Out/19 R\$	Tipo de Prova	Valor de Inscrição R\$
Agente de Cadastro	2 + CR	Ensino Médio Completo. CNH categoria "B"	40h	1.847,84	Teórico - Objetiva	60,00
Agente de Endemia	2 + CR	Ensino Médio Completo. CNH categoria "B"	40h	1.847,84	Teórico - Objetiva	60,00
Agente Administrativo	5 + CR	Ensino Médio Completo, idade mínima 18 anos	40h	2.032,62	Teórico - Objetiva	80,00
Agente Administrativo (Câmara de Vereadores)	1 + CR	Ensino Médio Completo, idade mínima 18 anos	40h	2.032,62	Teórico - Objetiva	80,00
Agente Administrativo Auxiliar	4 + CR	Ensino Fundamental Completo, idade mínima de 18 anos	40h	1.293,49	Teórico - Objetiva	60,00
Agente de Processamento	CR	Curso Médio com habilitação em informática, idade mínima de 18 anos e CNH categoria "A/B"	40h	2.771,76	Teórico - Objetiva	80,00
Agente de Serviços Complementares (Servente Interna)	3 + CR	4ª Série do Ensino Fundamental, idade mínima de 18 anos	40h	923,92	Teórico - Objetiva	60,00
Agente de Serviços Complementares (Servente de Escola)	6 + CR	4ª Série do Ensino Fundamental, idade mínima de 18 anos	40h	923,92	Teórico - Objetiva	60,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Assistente Social	CR	Curso Superior com Habilitação legal para o exercício da profissão, com Registro no Conselho Regional de Serviço Social e CNH categoria "B", idade mínima de 18 anos	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00
Atendente de Consultório Dentário	1 + CR	Ensino Fundamental Completo ou equivalente, e curso de formação de Auxiliar de Saúde Bucal, Inscrição e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia; atender integralmente ao disposto no artigo 18 da Resolução do Conselho Federal de Odontologia.	40h	1.293,49	Teórico - Objetiva	60,00
Contador	CR	Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão, com inscrição regular no Quadro do Conselho Regional de Contabilidade, idade mínima de 18 anos	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00
Eletricista	1 + CR	Ensino Fundamental Completo, idade mínima de 19 anos e CNH categoria "C"	40h	1.847,84	Teórico - Objetiva	60,00
Enfermeiro	2 + CR	Curso Superior com Habilitação legal para o exercício da profissão, com habilitação no COREN	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00
Engenheiro Civil	1 + CR	Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão, com inscrição no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CNH categoria "B", idade mínima de 18 anos	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00
Engenheiro Florestal	1 + CR	Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão, com inscrição no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CNH categoria "B", idade mínima de 18 anos	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00
Farmacêutico	CR	Curso Superior de Farmácia e registro no CRF, idade mínima de 18 anos	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Farmacêutico	1 + CR	Curso Superior de Farmácia e registro no CRF, idade mínima de 18 anos	20h	2.171,21	Teórico - Objetiva	100,00
Fonoaudiólogo	1 + CR	Curso Superior em Fonoaudiologia	20h	2.171,21	Teórico - Objetiva	100,00
Fiscal	CR	Ensino Médio Completo e CNH categoria "B", idade mínima de 18 anos	40h	2.771,76	Teórico - Objetiva	80,00
Mecânico	CR	Ensino Fundamental Completo, idade mínima de 19 anos e CNH categoria "C"	40h	1.847,84	<b>Teórico - Objetiva + Prática</b>	60,00
Médico	2 + CR	Curso Superior com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro junto ao CREMERS, idade mínima de 18 anos	20h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00
Motorista	1 + CR	Ensino Fundamental, idade mínima de 21 anos e CNH categoria "D"	40h	1.847,84	<b>Teórico - Objetiva + Prática</b>	60,00
Nutricionista	1 + CR	Habilitação em nutrição, em nível superior, com inscrição regular nos Quadros do Conselho Regional de Nutricionistas e CNH categoria "B", idade mínima de 18 anos	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00
Odontólogo	CR	Curso Superior com habilitação legal para o exercício da profissão, com registro junto ao CRO, idade mínima de 18 anos	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00
Operador de Máquinas	2 + CR	Ensino Fundamental Incompleto, idade mínima de 19 anos e CNH categoria "C"	40h	1.847,84	<b>Teórico - Objetiva + Prática</b>	60,00
Operário	2 + CR	Ensino Fundamental 5ª Série, idade mínima de 18 anos e CNH categoria "B"	40h	923,92	<b>Teórico - Objetiva + Prática</b>	60,00
Operário Especializado	CR	Ensino Fundamental Completo, idade mínima de 18 anos e CNH categoria "B"	40h	1.847,84	<b>Teórico - Objetiva + Prática</b>	60,00
Orientador Educacional	1 + CR	Habilitação legal para o exercício do cargo, idade mínima 18 anos, Experiência docente de 02 (dois) anos, Titulação em Pedagogia ou Específica em Orientação Educacional.	22h	1.648,32	<b>Teórico - Objetiva + Títulos</b>	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Professor Anos Iniciais	10 + CR	Habilitação legal para o exercício do cargo, idade mínima 18 anos.	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Português	1 + CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Português/Inglês	1 + CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Matemática	1 + CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Ciências	CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de História	2 + CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Geografia	CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Educação Física	CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Educação Infantil	8 + CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Educação Especial	1 + CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Artes	1 + CR	Curso Superior em qualquer área das Artes	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Professor de Música	1 + CR	Curso Superior de Licenciatura	22h	1.648,32	Teórico - Objetiva + Títulos	100,00
Psicólogo	CR	Curso Superior com Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no Conselho Regional de Psicologia, idade mínima de 18 anos	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

Psicopedagogo	1 + CR	I - Diploma em curso de graduação em Psicopedagogia expedido por escolas ou instituições devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação pertinente; II - os portadores de diploma em Curso de Pedagogia ou Licenciatura que tenham concluído Curso de Especialização Pós-Graduação, Especialização em Psicopedagogia com Experiência comprovada de no mínimo de 2 anos, para ambos.	20h	2.171,21	<b>Teórico - Objetiva + Títulos</b>	100,00
Supervisor Escolar	2 + CR	Curso Superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar	22h	1.648,32	<b>Teórico - Objetiva + Títulos</b>	100,00
Técnico em Enfermagem	1 + CR	Habilitação legal para o exercício da profissão com registro no COREN, idade mínima de 18 anos	40h	2.771,76	Teórico - Objetiva	100,00
Técnico em Turismo	CR	Curso Médio com habilitação legal para o exercício da profissão, inscrito ao Ministério do Turismo, idade mínima de 18 anos	40h	2.771,76	Teórico - Objetiva	80,00
Tesoureiro	CR	Ensino Médio Completo, idade mínima 18 anos	40h	2.771,76	Teórico - Objetiva	80,00
Veterinário	CR	Curso Superior com Habilitação legal para o exercício da profissão, com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária e CNH categoria "B", idade mínima de 18 anos	40h	4.342,42	Teórico - Objetiva	100,00

## 6 - CONTEÚDOS

Os conteúdos programáticos das provas serão elaborados em conjunto entre a contratada e a contratante, através da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público composta pelos servidores designados.

## 7 - PROVAS

7.1 - A prova objetiva de caráter classificatório e eliminatório será elaborada de acordo com o cargo e as questões versarão sobre assuntos do programa constantes no Edital do Concurso disponibilizado no ato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO**

da inscrição, bem como, as questões serão do tipo múltipla escolha, com 05 (cinco) opções (A, B, C, D, E) e uma única resposta correta;

7.2 - O conteúdo de informática será classificatório, sendo os demais classificatórios e eliminatórios, considerando-se eliminado (a) o candidato (a) que não alcançar 50% (cinquenta por cento) de cada conteúdo eliminatório;

7.3 - A prova prática ficará sob a responsabilidade da empresa ou instituição contratada, que avaliará o candidato, incorporará à nota obtida nesta, a da prova objetiva da primeira fase do concurso e definirá o local onde será aplicada;

7.4 - O caderno de provas ficará sob a responsabilidade da empresa ou instituição regularmente contratada, com o preparo e disponibilização do caderno de questões de todas as disciplinas em número suficiente para atendimento dos candidatos inscritos no concurso. A impressão dos cadernos de provas deverá ser feita em equipamento digital e com tinta de cor preta;

7.5 - Os cadernos de provas terão capa contendo instruções aos candidatos, de acordo com as normas previstas em Edital. Os cadernos de provas serão acondicionados em envelopes plásticos com lacre de segurança, divididos e indicados por sala e local de aplicação de provas. Haverá uma reserva de cadernos de prova para atender alguma eventualidade. As provas deverão ser armazenadas em sala-cofre própria, absolutamente segura, com vigilância, controle e registro de pessoal, e transportadas com segurança;

7.6 - As folhas de respostas dos quesitos propostos na prova de questão de múltipla escolha serão assinaladas, pelos candidatos, em folhas de respostas especialmente preparadas para leitura óptica. A elaboração das folhas de respostas, inclusive da folha rascunho, e sua impressão será de responsabilidade da empresa ou instituição contratada;

7.7 - A aplicação das provas objetivas e práticas serão de responsabilidade da empresa ou instituição contratada para a coordenação, execução da fiscalização das provas, transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do concurso, compreendendo a responsabilidade com a remuneração de todos os indicados para a fiscalização, sendo 02 (dois) fiscais, devidamente identificados por sala, além dos coordenadores de área, secretários, supervisores e fiscais volantes;

7.8 - A correção das provas de múltipla escolha será feita através de processo eletrônico, devendo ser utilizada a leitura óptica. As informações contidas nas folhas de respostas preenchidas pelos candidatos deverão ser gravadas através de meio magnético para processamento.

7.9 - A empresa ou instituição contratada deverá emitir as seguintes listagens:

- a) relação geral dos candidatos, em ordem de classificação por cargo, contendo número de inscrição, nome, escore bruto e padronizado por disciplina, total de pontos e classificação;
- b) listagem de candidatos classificados por cargo, com respectivas notas obtidas;
- c) divulgação das provas e gabaritos que deverão ser disponibilizados no site da empresa ou instituição contratada;
- d) outras relações que a Prefeitura Municipal de Itaara vier a solicitar.

## **8 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

8.1 - A empresa ou instituição, regularmente contratada, deverá obedecer ao cronograma de atividades do concurso, conforme normas contidas no respectivo Edital.

## **9 - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A execução dos serviços contratados obedecerá aos prazos previstos no Termo de Referência, independente de emissão de ordem de serviço, contados a partir da data de assinatura do contrato;

9.2 - As provas deverão ser aplicadas em um domingo, no turno da manhã conforme especificado nas tabelas de cargos em locais com capacidade suficiente para acomodar todos os candidatos inscritos. Como o Município de Itaara-RS é pequeno e não dispõem de locais amplos, as provas deverão ser realizadas na cidade de Santa Maria-RS em locais determinados e sob responsabilidade da contratada.

9.3 - Os serviços deverão ser totalmente executados e concluídos dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviço. Os pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser previamente justificados e poderão ocorrer, desde que, dentro da vigência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
GABINETE DO PREFEITO

**10 - VALOR DE FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itaara, em moeda corrente, conforme valor firmado no Contrato de Prestação de Serviço, na forma dos itens a seguir:

- a) A Prefeitura Municipal de Itaara realizará, por intermédio da empresa ou instituição contratada, as inscrições de acordo com a oferta de cargos constantes no Edital do concurso, pelas quais serão arrecadadas taxas, através da rede bancária, com valor a ser estipulado no Edital, sendo as mesmas creditadas em conta específica do Poder Executivo;
- b) O valor estimado tem como base o número de 7.000 (sete mil) candidatos inscritos;
- c) Na hipótese de o número de candidatos serem superior ao previsto no subitem 10.1.b, o custo por candidato excedente não poderá ser maior que o custo unitário da proposta original, devendo o valor que corresponde ao número de candidatos que, eventualmente, exceda o limite de 7.000 (sete mil) ser apresentado na planilha de custos fornecida pela contratada. A título de exemplo, temos:

Número estimado de candidatos (N)	
Valor da Proposta (R\$)	
Custo unitário da proposta (R\$/N)	

- d) A empresa ou instituição contratada deverá prever, no Edital de inscrições para o concurso público, a isenção de pagamento de taxa de inscrição, conforme Lei Municipal nº 1708/2019 e a reserva de cargos e empregos públicos municipais para as pessoas portadoras de deficiência, conforme Lei Municipal nº 1662/2018. A empresa será responsável pelo recebimento, a análise e o processamento dos pedidos de isenção;
- e) O valor das inscrições será definido pela Comissão do Concurso composta por servidores da Prefeitura Municipal de Itaara;
- f) O valor da taxa de inscrição fixado pela Prefeitura Municipal de Itaara deverá ser depositado em conta específica indicada pelo Poder Executivo;
- g) No Edital, deverá constar que as inscrições somente serão efetivadas após os candidatos terem realizado o pagamento da taxa de inscrição e ser realizada compensação do pagamento.

**11 - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Concurso Público.

Itaara - RS, aos 19 dias do mês de novembro de 2019.

Comissão para Elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e Edital para realização de Concurso Público

Daniel Trindade Pinheiro – mat. 1703-5  
Chefe do Setor de Compras e Materiais

Elisiane de Jesus Stello Ziegler – mat. 1618-7  
Técnica em Contabilidade

Sheila Fagundes Goulart – mat. 1666-7  
Professora de Séries Iniciais

Cleverton Costa Ferraz – mat. 1576-8  
Gerente do Setor de Trânsito

Cristina Idevani Stangherlin Artnout – mat. 1351-0 e 1517-2  
Professora de Séries Iniciais